

## **PERGUNTAS E RESPOSTA SOBRE ISENÇÃO DE IPVA (Art.8º da Lei 6967/1996 e alterações posteriores)**

### **01 – Do que se trata o IPVA e quando ocorre o seu fato gerador?**

**Resposta:** A sigla IPVA significa "Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores" cuja competência é estadual e tem previsão legal no âmbito do Rio Grande do Norte na Lei nº 6.967, de 30/12/96 – DOE de 31/12/96 e alterações, disponíveis no portal da SET – Secretaria de Tributação do RN. O fato gerador, dentre outras circunstâncias, ocorre no dia 1º de janeiro de cada ano, para carros usados. Para veículos novos, o fato gerador ocorre na data da aquisição do veículo, nos termos do *Art. 2º da lei 6967/1996* supramencionada.

### **02 – Como é realizado o cálculo do IPVA?**

**Resposta:** A legislação estadual prevê que, se tratando de veículo novo, a base de cálculo do IPVA é o valor venal constante na nota fiscal. Nos casos de renovação anual da licença, a base será o valor venal, de acordo com o preço médio de mercado fixado pela Secretaria Estadual da Tributação, *Art. 3º da Lei 6967/1996*.

### **03 – Quais são as alíquotas do IPVA no Estado do RN?**

**Resposta:** As alíquotas no âmbito do Rio Grande do Norte são estabelecidas da seguinte forma:

I - 1% (um por cento) para ônibus, caminhões, cavalos mecânicos e veículos cuja propriedade, ou posse, em razão de contrato de arrendamento mercantil, seja titularizada por empresa que apresente como única atividade empresarial a locação de veículos, conforme documento de constituição ou alterações porventura existentes, *Art. 4º, Inciso I da Lei 6967/1996*;

II - 2% (dois por cento) para motocicletas e similares, com potência até 200 (duzentas) cilindradas, *Art. 4º, Inciso II da Lei 6967/1996*;

III - 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetes, microônibus, embarcações recreativas ou esportivas e qualquer outro veículo automotor não incluído nos itens anteriores, *Art. 4º, Inciso III da Lei 6967/1996*.

### **04 – Quem é o responsável pela cobrança e o controle da arrecadação do IPVA no Rio Grande do Norte?**

**Resposta:** A Secretaria de Estado da Tributação (SET).

### **05 – Como é feito o lançamento do IPVA? O contribuinte pode impugná-lo?**

**Resposta:** O lançamento poderá ser feito de ofício com base nos dados constantes no cadastro da entidade estadual de trânsito. Sim! O contribuinte poderá apresentar impugnação ao lançamento do IPVA até a data de vencimento da última cota ou da cota única caso o imposto não seja dividido em mais de uma cota, facultada a utilização do formulário constante no Anexo IV deste Regulamento, *Art. 23º do Decreto 18.773/2005*.

## **06 – Quem é o responsável pelo pagamento do IPVA?**

**Resposta:** O contribuinte do imposto é o proprietário de veículo automotor, terrestre, aquático e aéreo, sendo responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto e acréscimos devidos, *Art. 6º da Lei 6967/1996*:

- O adquirente, em relação ao veículo adquirido sem o pagamento do imposto do exercício ou exercícios anteriores;
- O titular do domínio ou o possuidor a qualquer título;
- O servidor que autorizar ou efetuar o registro e licenciamento, inscrição, matrícula, inspeção, vistoria ou transferência de veículo de qualquer espécie, sem a prova de pagamento ou do reconhecimento de isenção ou não incidência do imposto.

## **07 – Quando pagar o IPVA?**

**Resposta:** A Secretaria de Estado da Tributação publicará, até o último dia útil do exercício anterior, o calendário e a tabela com o valor do imposto a ser recolhido, levando em conta a marca, o modelo, a espécie, o ano de fabricação, a potência, o comprimento, o tipo de casco, o peso máximo de decolagem, que serão aplicados de acordo com a forma de locomoção do veículo: terrestre, aérea ou aquática, §1º, *Art.10º do Decreto 18.773/2005* . O carnê não é mais enviado à residência do proprietário do veículo, devendo o boleto ser gerado pela internet, no site do Detran-RN ([www.detran.rn.gov.br](http://www.detran.rn.gov.br)).

## **08 – Quais os locais e formas de pagamento do IPVA?**

**Resposta:** Pode ser pago em cota única com desconto de 5% (cinco por cento) ou em 05 (cinco) parcelas sem desconto, em qualquer agência bancária mediante apresentação do(s) boleto(s) bancário(s) emitido pelo DETRAN/RN ou por meio dos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil e correspondente PagFácil, a partir dos dados do veículo (Placa e RENAVAM). Observação: Com o advento do Decreto Estadual nº 29.218/2019, é possível ao contribuinte o pagamento dos débitos de IPVA, incluindo o exercício em curso e os inscritos em dívida ativa por meio de cartão de crédito ou débito, à vista ou parcelado. Os interessados precisam comparecer presencialmente a um dos pontos de atendimento das credenciadas, com o número do RENAVAM (Registro Nacional de Veículo Automotor) e placa do veículo.

## **09 – Como fica o pagamento do IPVA em caso de perda total do veículo?**

**Resposta:** Ocorrendo perda total do veículo, por sinistro, roubo, furto ou outro motivo que descaracterize sua propriedade, domínio ou posse, o imposto será devido proporcionalmente ao número de meses de efetivo uso, calculado até o mês da respectiva ocorrência, cabendo restituição da diferença efetivamente paga.

## **10 – Como fica o IPVA em caso de transferência de veículo de outro estado para o RN?**

**Resposta:** Na hipótese de transferência de veículo de outra Unidade da Federação, não é exigível novo pagamento do imposto relativo ao exercício corrente, respeitando-se, à vista do documento comprobatório, o prazo de validade do recolhimento em favor do Estado de origem.

### **11 – Posso ter o carro apreendido por ausência de pagamento do IPVA?**

**Resposta:** Sim. No caso de não recolhimento do imposto nos prazos legais, a autoridade fiscal comunicará a infração ao órgão de trânsito para apreensão do veículo, na forma do disposto no Código Nacional de Trânsito.

### **12 – Posso ser penalizado por multa em caso de descumprimento à disposição da legislação do IPVA?**

**Resposta:** Sim. Prevê o *art. 11 da Lei Estadual nº 6.967, de 30/12/96* que serão penalizadas com multa as seguintes infrações:

- Falta de recolhimento do imposto, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, apurada em auditoria fiscal (na hipótese de notificação do débito): 100% (cem por cento) do valor do imposto, além dos acréscimos legais, sem prejuízo do pagamento do imposto;
- Fraude, dolo ou simulação no preenchimento do documento de arrecadação, de reconhecimento de isenção ou imunidade: multa de cinco por cento do valor venal do veículo, sem prejuízo do pagamento do imposto e das medidas penais cabíveis;
- Demais infrações: multa de cinquenta por cento do valor do imposto, sem prejuízo do pagamento deste.

Observação: No caso de pagamento espontâneo, isto é, que embora não recolhido no prazo não chegou a ser autuado pelo Fisco sofrerá multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) diários, até o limite de dezoito por cento, sem prejuízo da correção monetária.

### **13 – Qual a destinação da arrecadação do IPVA?**

Resposta: 50% constituem receita do Estado; e 50% do Município onde estiver licenciado, inscrito ou matriculado o veículo.

### **14 – Realizei o pagamento do IPVA de forma indevida, o que fazer?**

**Resposta:** O contribuinte terá direito a restituição no todo ou em parte, desde que apresente requerimento protocolizado em qualquer repartição fiscal, facultada a utilização do formulário Pedido de Restituição do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, conforme modelo constante no Anexo III do Regulamento do imposto, *Art. 24º do Decreto 18.773/2005*.

### **15 – Existe alguma condição para ter direito à restituição?**

**Resposta:** Sim. A restituição somente será concedida se o contribuinte estiver adimplente com as obrigações tributárias estaduais, inclusive quanto aos débitos inscritos na dívida ativa do Estado, salvo se for para compensar com cotas vencidas ou a vencer do IPVA de veículo de sua propriedade, *§2º, Art. 24º do Decreto 18.773/2005*.

### **16 – Como proceder em caso de restituição por roubo ou furto do veículo?**

**Resposta:** Nesse caso, o pedido de restituição somente poderá ser apresentado a partir do exercício seguinte ao da ocorrência, *§4º, Art. 24º do Decreto 18.773/2005*.

## 17 – Quem está imune ao pagamento do IPVA?

**Resposta:** A imunidade abrange as vedações constitucionais de cobrança de tributos e abrangem os veículos pertencentes, conforme *Art. 7º da Lei 6967/1996*:

- Ao patrimônio dos órgãos públicos dos governos federal, estaduais e municipais, suas autarquias e fundações, *Art. 7º, Inciso I da Lei 6967/1996*;
- Partidos políticos, inclusive suas fundações, *Art. 7º, Inciso II da Lei 6967/1996*;
- Entidades sindicais dos trabalhadores, *Art. 7º, Inciso II da Lei 6967/1996*;
- Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, *Art. 7º, Inciso II da Lei 6967/1996*;
- Templos de qualquer culto, *Art. 7º, Inciso III da Lei 6967/1996*.

## 18. Quais os casos de isenção do IPVA?

**Resposta:** No Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação à Secretaria de Tributação, são isentos de IPVA, conforme *Art. 8º da Lei 6967/1996 e alterações posteriores*:

- Os **tratores e outros automotores agrícolas** empregados exclusivamente em serviços rurais e desde que somente transitem nos limites do imóvel do respectivo proprietário, *Art. 8º, Inciso I da Lei 6967/1996*;
- Os veículos **utilizados como ambulância**, desde que não haja cobrança por este serviço, *Art. 8º, Inciso II da Lei 6967/1996*;
- Os veículos cujos proprietários sejam **corpo diplomático creditado junto ao governo brasileiro e turistas estrangeiros do corpo diplomático**, *Art. 8º, Inciso III a e b da Lei 6967/1996*;
- Os **veículos rodoviários com mais de 10 (dez) anos de fabricação**, *contados a partir do primeiro mês do exercício seguinte ao do registro em órgão de trânsito no território nacional* *Art. 8º, Inciso IV da Lei 6967/1996*;
- Os **ônibus e veículos similares**, empregados exclusivamente em linhas de transporte coletivo urbano, mediante concessão ou permissão da autoridade municipal competente *Art. 8º, Inciso V da Lei 6967/1996*;
- Os **veículos de passeio**, adquiridos ou adaptados **para uso de pessoas com deficiência física, visual, auditiva ou mental severa ou profunda, ou com Transtorno do Espectro Autista**, *Art. 8º, Inciso VI da Lei 10.632/2019*;
- Os **veículos rodoviários, inclusive motocicletas**, utilizados **como táxi**, com capacidade para até sete passageiros, de propriedade de motorista profissional autônomo, cooperativado ou MEI, limitado a um veículo por proprietário *Art. 8º, Inciso VII da Lei 6967/1996*;
- Os veículos tipo **“buggy”** cujo modelo (kit) tenha mais de 10 (dez) anos de fabricação, *Art. 8º, Inciso VIII da Lei 6967/1996*;
- Os **veículos pertencentes** às sociedades de economia mista cujo acionista majoritário seja o **Estado do Rio Grande do Norte** ou qualquer um de **seus Municípios**, *Art. 8º, Inciso IX da Lei 6967/1996*;
- Os **veículos com potência inferior a 50 (cinquenta) cilindradas**, *Art. 8º, Inciso X da Lei 6967/1996*;
- Os **veículos movidos a motor elétrico**, *Art. 8º, Inciso XI da Lei 6967/1996*;

- Os veículos rodoviários empregados exclusivamente no **transporte escolar**, com capacidade para até 16 (dezesseis) passageiros, de propriedade de motorista profissional autônomo ou cooperativado, limitado a um veículo por proprietário, desde que seja portador de concessão ou permissão da autoridade municipal competente, *Art.8º, Inciso XII da Lei 6967/1996*;

- **Os veículos aquáticos** veículos aquáticos que sejam destinados ao uso exclusivo de atividade pesqueira, limitado a um veículo por proprietário, desde que seja portador de regularidade junto ao órgão de fiscalização competente, *Art.8º, Inciso XIII da Lei 6967/1996*;

- **Motocicleta ou motoneta, com até 200 (duzentas) cilindradas**, quando destinada ao uso de pessoa natural, considerada como pequena proprietária, produtora ou trabalhadora rural, exclusivamente em atividade rural, *Art.8º, Inciso XIV da Lei 6967/1996*;

- os veículos considerados como **buggy**, limitado a 1 (um) veículo por proprietário, e desde que, sejam de **propriedade de motorista profissional**, o qual realize, em veículo próprio ou arrendado, há pelo menos 1 (um) ano, o serviço de buggy turismo credenciado pela Secretaria de Estado do Turismo (SETUR) e estejam comprovadamente registrados no órgão de trânsito na categoria "aluguel" e como espécie "passageiro" , *Art.8º, Inciso XV, incisos a e b da Lei 6967/1996*.

**19. Como solicitar a isenção do IPVA e onde posso imprimir o formulário de requerimento do "PEDIDO DE DISPENSA, DE IMUNIDADE OU DE PRESCRIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA" (Anexo I)?**

**Resposta:** A solicitação é realizada mediante requerimento de isenção, a ser protocolado junto dos documentos que comprovem esta condição nos setores de Protocolo das Unidades Regionais de Tributação. As orientações acerca da solicitação são dadas de acordo com cada caso, e estão disponibilizadas no site da SET:

**Instruções:**

[http://www.set.rn.gov.br/contentProducao/aplicacao/set\\_v2/impostos/arquivos/ipva-orientacoes-isencao-ipva.pdf](http://www.set.rn.gov.br/contentProducao/aplicacao/set_v2/impostos/arquivos/ipva-orientacoes-isencao-ipva.pdf)

**Anexo I:**

[http://www.set.rn.gov.br/contentProducao/aplicacao/set\\_v2/legislacao/enviados/listagem\\_filtro.asp?assunto=5&assuntoEsp=13](http://www.set.rn.gov.br/contentProducao/aplicacao/set_v2/legislacao/enviados/listagem_filtro.asp?assunto=5&assuntoEsp=13)

**20. Qual a documentação necessária para solicitar a isenção do IPVA?**

<p><b>Táxi - veículos rodoviários até 07 (sete) passageiros e motocicletas até 150 (cento e cinquenta cilindradas). (Decreto 18.773/2005 e PORTARIA SEI Nº 699/2020/SET)</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Requerer a isenção em formulário disponível na internet (anexo I) emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado e devidamente preenchido de forma legível; preenchido e assinado, pelo condutor/requerente;</li> <li>2. Cópia da CNH válida do requerente com a observação de atividade remunerada (EAR);</li> <li>3. <b>Representante:</b> Se requerido por procuração específica para o pedido, anexar documentos autenticados do representado. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na sua falta, documento de identidade (RG), emitido em até 10 (dez) anos e CPF do beneficiário;</li> <li>4. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, se for o caso;</li> <li>5. Comprovante de inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como contribuinte individual; <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Extrato de Contribuições Previdenciárias, ou;</li> <li>b) Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual.</li> </ol> </li> <li>6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado do RN;</li> <li>7. Comprovante de residência do beneficiário, emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado;</li> <li>8. Alvará da Permissão da Prefeitura, em nome do beneficiário;</li> <li>9. Apresentar documento do veículo indicado (CRLV), registrado na categoria aluguel;</li> <li>10. No caso de veículos novos: cópia do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) de aquisição desse;</li> <li>11. Para fins da fruição deste benefício, é necessário que o proprietário esteja adimplente com as parcelas de IPVA e como todas as taxas do DETRAN/RN, não só do veículo em questão, mas de todos os veículos de sua propriedade, §4º, Art.8º da Lei 6967/1996.</li> </ol>
<p><b>Transporte Escolar (Decreto 18.773/2005 e PORTARIA SEI Nº 699/2020/SET)</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Requerer a isenção em formulário disponível na internet (anexo I) emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado e devidamente preenchido de</li> </ol>

	<p>forma legível; preenchido e assinado, pelo condutor/requerente;</p> <p>2. Cópia da CNH válida do requerente com a observação de atividade remunerada (EAR) e curso específico de transporte escolar (CETE);</p> <p>3. <b>Representante:</b> Se requerido por procuração específica para o pedido, anexar documentos autenticados do representado. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na sua falta, documento de identidade (RG), emitido em até 10 (dez) anos e CPF do beneficiário;</p> <p>4. Comprovante de residência do beneficiário, emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado;</p> <p>5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado do RN;</p> <p>6. Alvará da Permissão da Prefeitura, em nome do beneficiário;</p> <p>7. Apresentar documento do veículo indicado (CRLV), registrado na categoria aluguel;</p> <p>8. <b>No caso de veículos novos:</b> cópia do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) de aquisição desse;</p> <p>9. Para fins da fruição deste benefício, é necessário que o proprietário esteja adimplente com as parcelas de IPVA e como todas as taxas do DETRAN/RN, não só do veículo em questão, mas de todos os veículos de sua propriedade, §4º, Art.8º da Lei 6967/1996.</p>
<p><b>Deficiente Físico (apto a dirigir/veículo) (Decreto 18.773/2005 e PORTARIA SEI Nº 699/2020/SET)</b></p>	<p>1. Requerer a isenção em formulário disponível na internet (anexo I) emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado e devidamente preenchido de forma legível; preenchido e assinado, pelo condutor/requerente;</p> <p>2. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e com indicação da deficiência de acordo com o Laudo do Detran/RN;</p> <p>3. <b>Representante:</b> Se requerido por procuração específica para o pedido, anexar documentos autenticados do representado. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na sua falta, documento de identidade (RG), emitido em até 10 (dez) anos e CPF do beneficiário;</p> <p>4. Comprovante de residência do beneficiário (Luz, Água e Telefone, Condomínio, Correspondência Bancária), emitido,</p>

	<p>no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado;</p> <p>5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado do RN;</p> <p>6. Laudo Médico emitido pela Junta Médica do DETRAN/RN, observado que:</p> <p><b>a) <u>A deficiência deverá atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade, manifestando-se sob uma das formas de deficiência física moderada ou grave</u> (Convênio 59/20 - Confaz);</b></p> <p><b>b) O prazo de validade do laudo, será o prazo previsto no Laudo emitido pela Junta Médica Especial do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN);</b></p> <p><b>Obs.:</b> Para os efeitos da fruição deste benefício, devem ser utilizados idênticos conceitos de deficiência física, visual, mental severa ou profunda e de autista estabelecidos em legislação pertinente para o reconhecimento da isenção do ICMS, conceitos dispostos no <i>Art.15-F do RICMS</i>;</p> <p>7. Apresentar documento do veículo indicado (CRLV);</p> <p>8. No caso de <b>veículos novos</b>: Além do item 7, Cópia do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) de aquisição desse;</p> <p>9. Nota fiscal de aquisição das peças para comprovar que o veículo foi adaptado às restrições informadas no Laudo da Junta Médica do DETRAN/RN, se for o caso;</p> <p>10. Nota fiscal de serviços que comprove a instalação das peças adquiridas para adaptação do veículo, se for o caso;</p> <p>11. <b>Laudo de vistoria do DETRAN/RN</b> com constatação da adaptação no veículo, se for o caso;</p> <p>12. Para fins da fruição deste benefício, é necessário que o proprietário esteja adimplente com as parcelas de IPVA e como todas as taxas do DETRAN/RN, não só do veículo em questão, mas de todos os veículos de sua propriedade, <i>§4º do Art.8º da Lei 6967/1996</i>.</p>
<p><b>Deficiente auditivo (apto e inapto a dirigir/veículo) (§9º do Art.7º do Decreto 18.773/2005 e PORTARIA SEI Nº 699/2020/SET)</b></p>	<p>1. Requerer a isenção em formulário disponível na internet (anexo I) emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado e devidamente preenchido de forma legível; preenchido e assinado, pelo condutor/requerente;</p>



	<p>2. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e com indicação da deficiência de acordo com o Laudo do Detran/RN;</p> <p>3. <b>Representante:</b> Se requerido por procuração específica para o pedido, anexar documentos autenticados do representado. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na sua falta, documento de identidade (RG), emitido em até 10 (dez) anos e CPF do beneficiário;</p> <p>4. Comprovante de residência do beneficiário (Luz, Água e Telefone, Condomínio, Correspondência Bancária), emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado;</p> <p>5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado do RN;</p> <p>6. <b>Laudo Médico emitido pela Junta Médica do DETRAN/RN, observado que:</b></p> <p>a) A deficiência deverá atender ao critério de deficiência, deficiência permanente;</p> <p>b) Considera-se pessoa com deficiência auditiva aquela que apresenta perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz <b>(mediante apresentação do laudo médico que comprove as exigências explicitadas no §9º do Art.7º do RIPVA);</b></p> <p>c) O prazo de validade do laudo, será o prazo previsto no Laudo emitido pela Junta Médica Especial do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN).</p> <p>7. Apresentar documento do veículo indicado (CRLV);</p> <p>8. No caso de veículos novos: Além do item7, Cópia do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) de aquisição desse;</p> <p>09. Para fins da fruição deste benefício, é necessário que o proprietário esteja adimplente com as parcelas de IPVA e como todas as taxas do DETRAN/RN, não só do veículo em questão, mas de todos os veículos de sua propriedade, §4º do Art.8º da Lei 6967/1996.</p>
<p><b>Deficiente Visual ou Físico (inapto a dirigir/veículo) (Decreto 18.773/2005, DECRETO N.º 13.640/1997 e</b></p>	<p>1. Requerer a isenção em formulário disponível na internet (anexo I) emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado e devidamente preenchido de</p>

<p><b>PORTARIA SEI Nº</b> <b>699/2020/SET)</b></p>	<p>forma legível; preenchido e assinado, pelo condutor/requerente;</p> <p>2. O Anexo 188 do RICMS, disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado da Tributação (SET) na internet - <a href="http://www.set.rn.gov.br">www.set.rn.gov.br</a>, com indicação de até 03 (três) condutores;</p> <p>3. A procuração deve ser pública e específica para o pedido;</p> <p>4. O devido instrumento legal que comprove a representação legal, nos casos de curatela, tutela ou detentor da guarda;</p> <p>5. RG, emitido em até 10 anos, e CPF do beneficiário;</p> <p>6. Comprovante de residência do beneficiário (Luz, Água e Telefone, Condomínio, Correspondência Bancária), emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado;</p> <p>7. Comprovante de residência dos condutores indicados no Anexo 188 do RICMS/RN (Luz, Água e Telefone, Condomínio, Correspondência Bancária), emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do requerimento de isenção, atestando que residem no mesmo município; <i>inciso II, §10º do Art.7º do Decreto 18.773/2005</i>;</p> <p>8. Carteira Nacional de Habilitação dos condutores indicados no Anexo 188 do RICMS/RN;</p> <p>9. Declaração de inexistência de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ativa em nome do beneficiário maior de 18 (dezoito) anos;</p> <p>10. Comprovação através de documentos públicos da relação de vínculo familiar do condutor autorizado com o requerente (deficiente), consanguíneo ou por afinidade, cônjuges ou companheiros em união estável ou; §10º, Art.7º do Decreto 18.773/2005, Art.7º §10º;</p> <p><b>a) Consanguíneo:</b> pais, avós, filhos, netos, irmãos, tios e sobrinhos do beneficiário;</p> <p><b>b) Afinidade:</b> madrasta, padrasto, sogros, genros, noras, enteados e cunhados do beneficiário;</p> <p><b>c) Cônjuges ou companheiros em união estável;</b></p> <p>11. Comprovação do vínculo empregatício entre o condutor autorizado e o beneficiário ou seu representante legal, através da <b>cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)</b>;</p> <p>12. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado do RN;</p>
--	--

**13. Comprove sua condição por meio de Laudo da perícia médica fornecido pela Junta Médica Especial do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN):**

**14. Comprove sua condição por meio de Laudo emitido por prestador de serviço público ou privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS), nos seguintes casos:**

I - Quando o interessado for criança ou adolescente menor de 18 (dezoito) anos;

II - Paraplegia;

III - Tetraplegia;

IV - Triplegia;

V - Hemiplegia;

VI - Amputação ou ausência de membro;

VII - Paralisia cerebral; e

VIII - Cegueira em ambos os olhos.

**a) A deficiência deverá atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade, manifestando-se sob uma das formas de deficiência física moderada ou grave e visual (Convênio 59/20 - Confaz);**

**b) Para as deficiências, Visual ou Física (inapto a dirigir/veículo), a indicação de terceiro condutor somente será permitida se declarado no laudo pericial que o beneficiário se encontra em incapacidade total para dirigir veículo automotor;**

**c) O prazo de validade do Laudo, será o prazo previsto no laudo emitido pela Junta Médica Especial do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN);**

**d) Os laudos de que trata o item 13, deverão ser preenchidos de forma eletrônica e impressos por meio das tecnologias disponíveis, com a indicação do CPF e do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos emitentes;**

15. Cópia da CNH válida do condutor autorizado;

16. Apresentar documento do veículo indicado (CRLV);

17. No caso de **veículos novos**: além do item 7, Cópia do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) de aquisição desse;

18. Para fins da fruição deste benefício, é necessário que o proprietário esteja adimplente com as parcelas de IPVA e como todas as taxas do DETRAN/RN, não só do veículo em

	<p>questão, mas de todos os veículos em seu nome, §4º do Art.8º da <i>Lei 6967/1996</i>.</p>
<p><b>Deficiente Mental com deficiências severas ou profundas, ou transtorno do espectro autista (inapto a conduzir veículo) (Decreto 18.773/2005 DECRETO N.º 13.640/1997 e PORTARIA SEI Nº 699/2020/SET)</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Requerer a isenção em formulário disponível na internet (anexo I) emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado e devidamente preenchido de forma legível; preenchido e assinado, pelo condutor/requerente;</li> <li>2. O Anexo 188 do RICMS, disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado da Tributação (SET) na internet - <a href="http://www.set.rn.gov.br">www.set.rn.gov.br</a>, com indicação de até 03 (três) condutores;</li> <li>3. A procuração deve ser pública e específica para o pedido;</li> <li>4. O devido instrumento legal que comprove a representação legal, nos casos de curatela, tutela ou detentor da guarda;</li> <li>5. RG, emitido em até 10 anos, e CPF do beneficiário;</li> <li>6. Comprovante de residência do beneficiário (Luz, Água e Telefone, Condomínio, Correspondência Bancária), emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado;</li> <li>7. Comprovante de residência dos condutores indicados no Anexo 188 do RICMS/RN (Luz, Água e Telefone, Condomínio, Correspondência Bancária), emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do requerimento de isenção, atestando que residem no mesmo município; <i>inciso II, §10º do Art.7º do Decreto 18.773/2005</i>;</li> <li>8. Carteira Nacional de Habilitação dos condutores indicados no Anexo 188 do RICMS/RN;</li> <li>9. Declaração de inexistência de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ativa em nome do beneficiário maior de 18 (dezoito) anos;</li> <li>10. Comprovação através de documentos públicos da relação de vínculo familiar do condutor autorizado com o requerente (deficiente), consanguíneo ou por afinidade, cônjuges ou companheiros em união estável ou; §10º, Art.7º do Decreto 18.773/2005, Art.7º §10º; <ol style="list-style-type: none"> <li><b>a) Consanguíneo:</b> pais, avós, filhos, netos, irmãos, tios e sobrinhos do beneficiário;</li> <li><b>b) Afinidade:</b> madrasta, padrasto, sogros, genros, noras, enteados e cunhados do beneficiário;</li> <li><b>c) Cônjuges ou companheiros em união estável;</b></li> </ol> </li> </ol>

11. Comprovação do vínculo empregatício entre o condutor autorizado e o beneficiário ou seu representante legal, através da **cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**;
12. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado do RN;
13. **Comprove sua condição por meio de laudo emitido por prestador de serviço público de saúde ou prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS), emitido conjuntamente por médico especialista e psicólogo;**
- a)** A deficiência deverá atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade, manifestando-se sob uma das formas de deficiência mental severa ou profunda, auditiva ou transtorno do espectro autista (Convênio 59/20 - Confaz);
- b)** Para o Deficiente Mental com deficiências severas ou profundas, ou transtorno do espectro autista ou auditiva (inapto a conduzir veículo), a indicação de terceiro condutor somente será permitida se declarado no laudo pericial que o beneficiário se encontra em incapacidade total para dirigir veículo automotor;
- c)** Em relação a validade, o laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA), **prazo indeterminado**, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação pertinente;
- d)** Os laudos de que trata o item 13, deverão ser preenchidos de forma eletrônica e impressos por meio das tecnologias disponíveis, com a indicação do CPF e do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos emitentes;
14. Cópia da CNH válida do condutor autorizado;
15. Apresentar documento do veículo indicado (CRLV);
16. No caso de **veículos novos**: além do item 7, Cópia do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) de aquisição desse;
17. Para fins da fruição deste benefício, é necessário que o proprietário esteja adimplente com as parcelas de IPVA e como todas as taxas do DETRAN/RN, não só do veículo em questão, mas de todos os veículos em seu nome, §4º do Art.8º da *Lei 6967/1996*.

<p><b>Renovação da Isenção do Transporte Escolar (Decreto 18.773/2005 e PORTARIA SEI Nº 699/2020/SET)</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Requerer a isenção em formulário disponível na internet (anexo I) emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado e devidamente preenchido de forma legível; preenchido e assinado, pelo condutor/requerente;</li> <li>2. Cópia da CNH válida do requerente com a observação de atividade remunerada (EAR) e curso específico de transporte escolar (CETE);</li> <li>3. <b>Representante:</b> Se requerido por procuração específica para o pedido, anexar documentos autenticados do representado. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na sua falta, documento de identidade (RG), emitido em até 10 (dez) anos e CPF do beneficiário;</li> <li>4. Comprovante de residência do beneficiário, emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado;</li> <li>5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado do RN;</li> <li>6. Alvará da Permissão da Prefeitura, em nome do beneficiário;</li> <li>7. Apresentar documento do veículo indicado (CRLV), registrado na categoria aluguel;</li> </ol>
---	--

\*\*Verifique abaixo, demais informações sobre dúvidas em relação a Isenção de IPVA e formulários para impressão.

### **21. Prazo para solicitar a isenção?**

**Resposta:** Considerando que existe a proporcionalidade do IPVA, recomenda-se que toda solicitação seja, quando possível, no início do ano, visto que, o benefício terá vigência a partir da data da protocolização do requerimento do contribuinte. O pagamento de IPVA ocorrido em data anterior à protocolização do requerimento de isenção não gerará direito à restituição das quantias pagas.

### **22. Quais as deficiências que me tornam apto a pleitear o direito fruição do benefício concedido aos deficientes físicos?**

**Resposta:** deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, alcançando, tão somente, as deficiências de grau moderado ou grave, assim entendidas aquelas que causem comprometimento parcial ou total das funções dos segmentos corpóreos que envolvam a segurança da direção veicular, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir, apresentando-se sob a

forma de: (Conv. ICMS 38/12 e 59/20) (NR dada pelo Decreto 30.382, de 25/02/2021)

- a) paraplegia;
  - b) paraparesia;
  - c) monoplegia;
  - d) monoparesia;
  - e) tetraplegia;
  - f) tetraparesia;
  - g) triplegia;
  - h) triparesia;
  - i) hemiplegia;
  - j) hemiparesia;
  - k) amputação ou ausência de membro;
  - l) paralisia cerebral;
  - m) membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
  - n) nanismo (Conv. ICMS 38/12 e 68/15); (AC pelo Decreto 25.604, de 22/10/2015)
- II- Deficiência visual, aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;
- III- deficiência mental severa ou profunda, aquela que apresenta o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas; (Conv. ICMS 38/12 e 135/12); (NR dada pelo Decreto 23.249, de 08/02/13)
- IV- Autismo aquela que apresenta transtorno autista ou autismo atípico e gera a incapacidade de dirigir, caracterizados nas seguintes formas (Conv. ICMS 38/12 e 28/17): (NR dada pelo Decreto 26.982, de 02/06/17):

**§ 20. Para os efeitos deste artigo, considera-se: (AC pelo Decreto 30.382, de 25/02/2021)**

***I - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;***

***II - deficiência permanente: a que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;***

***III - incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou***

***transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.***

***§ 21. O benefício previsto neste artigo somente poderá ser concedido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade, manifestando-se sob uma das formas de deficiência física moderada ou grave, visual, mental severa ou profunda, ou transtorno do espectro autista. (AC pelo Decreto 30.382, de 25/02/2021)***

***§ 22. Para as deficiências previstas no inciso I do § 5º deste artigo, a indicação de terceiro condutor somente será permitida se declarado no laudo pericial que o beneficiário se encontra em incapacidade total para dirigir veículo automotor. (AC pelo Decreto 30.382, de 25/02/2021)***

***Obs. Conforme disposto no §19 do Art. 7º do RIPVA, considera-se pessoa com deficiência auditiva aquela que apresenta perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.***

**23. Sou condutor Apto a conduzir veículo. Posso utilizar o Laudo utilizado para isenção do IPI para obter a isenção do IPVA?**

**Resposta:** Não, a pessoa portadora de deficiência ou autista, **apta** a conduzir veículo, deverá apresentar o **LAUDO DO DETRAN/RN** (atualizado), para comprovar a sua incapacidade de dirigir veículos sem adaptação. **O LAUDO DO DETRAN/RN** deve apresentar os mesmos conceitos de deficiência física, visual, mental severa ou profunda e de autista estabelecidos no RICMS para o reconhecimento da isenção (descritas na resposta anterior), *Art.8º. §5º do Lei 6967/1996.*

**24. Sou deficiente, devo solicitar anualmente o meu pedido de isenção?**

**Resposta:** Não, segue abaixo, o detalhamento da validade dos laudos previstos na legislação:

I - No caso de laudo emitido pela Junta Médica Especial do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN), o prazo nele consignado; (NR dada pelo Decreto 30.675, de 21/06/2021, com vigência a partir de 08/06/2021)

II - Em relação ao laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA), prazo indeterminado, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação pertinente (Lei Estadual nº 10.917, de 2021); (NR dada pelo Decreto 30.675, de 21/06/2021, com vigência a partir de 08/06/2021)

III - Nas demais hipóteses, o prazo de 4 (quatro) anos.

**25. Por que tive o meu pedido de isenção homologado e ainda consta valores em aberto de IPVA?**



**Resposta:** No caso de isenção, o mês da concessão e os anteriores a data de início da concessão não são acobertados por isenção e são tributados normalmente. Adiciona-se que a isenção não poderia excluir estes valores, por essa não ter efeitos de remissão (perdão), retroatividade.

Assim, no ato de concessão de isenção o IPVA anualmente é recalculado, lançado o valor do imposto devido pelos meses não acobertados pela isenção. É admissível o parcelamento desse valor do imposto vincendo em até 05 (cinco) cotas mensais, §14º, Art.7º do Decreto 18.773/2005.

**26. Posso solicitar restituição do IPVA que paguei antes da homologação?**

**Resposta:** Só caberá o direito à restituição dos pagamentos de IPVA ocorridos após a data de protocolização do requerimento de isenção. Quanto aos pagamentos de IPVA, efetuados antes da protocolização do requerimento de isenção, não caberá pedido de restituição, §15º, Art.7º do Decreto 18.773/2005.

**27. Posso solicitar RECONSIDERAÇÃO da decisão que denegou o meu pedido de isenção?**

**Resposta:** Sim, o requerente deverá apresentar pedido de reconsideração à autoridade fiscal responsável pela análise, que deverá ser protocolizado em qualquer repartição fiscal desse Estado, com indicação expressa da motivação, anexando os documentos comprobatórios necessários.